

## LEI Nº 2.147 DE 1º DE MARÇO DE 2023.

"Regulamenta o recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - 2023 e dá outras providências".

# A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Artigo 1º** Para efeitos de lançamentos do IPTU/2023, serão utilizados os valores do IPTU do exercício anterior, atualizados pelo INPC, nos termos da Lei Municipal nº 699/2001 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.140 de 21 de dezembro de 2022 e Decreto nº 2.272 de 11 de janeiro de 2023.
- **Artigo 2º** O vencimento do IPTU/2023, será no dia 14 de julho de 2023, para todos os imóveis, podendo o contribuinte optar pelo pagamento a vista ou parcelado.
- **Artigo 3º** Para pagamento total do tributo até a data de 14 de julho de 2023, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:
- I 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;
- II 20% (vinte por cento) para imóveis que, até a data de 28 de abril de 2023, não apresentaram qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores;
- **Artigo 4º** O contribuinte será notificado através de órgãos da imprensa, pessoalmente e/ou mediante publicação de edital no órgão oficial local ou ainda por meio de afixação em murais dispostos em locais públicos, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU do exercício de 2023.
- §1°. O Município de Primavera do Leste, por meio de seu Poder Executivo, também disponibilizará aos contribuintes a guia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e Rua Maringá, 444, Centro CEP 78850-000 Fone (66)3498-3333





prazo para a impugnação da exigência e também disponibilizará a referida guia, por meio eletrônico através do link:http://primaveradoleste.mt. gov.br/portaldeservicos.

§2°. O pagamento do tributo poderá ser parcelado, sem desconto, em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo da seguinte forma:

I - pagamento da primeira parcela até o dia 14 de julho de 2023.

II - pagamento da segunda parcela até o dia 15 de agosto de 2023.

III - pagamento da terceira parcela até o dia 15 de setembro de 2023.

Artigo 5º - Caso o contribuinte opte por parcelar o IPTU/ 2023, e não efetue o pagamento das mesmas até a data dos respectivos vencimentos, sobre as parcelas vencidas e não pagas, a partir do primeiro dia útil posterior, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescida da atualização monetária anual, a ser calculada pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPF), bem como multa moratória de 2% (dois por cento) a partir da data do vencimento.

Artigo 6º - Consideram-se parte integrante desta Lei os anexos I e II que a acompanham.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 1º de março de 2023

ADEMIR ORTIZ DE GOES PREFEITO EM EXERCÍCIO.

DVMM/ELO.



## ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 14, CAPUT E INC. II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000.

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal n.º 2.133 de 1º de dezembro de 2022, a renúncia de receita já foi debitada da projeção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro, como resta evidenciado no Anexo II que acompanha o presente Projeto. Noutras palavras, quando se elaborou a LDO os valores referentes às receitas de IPTU já foram lançados levando-se em conta a renúncia de receita que doravante ocorreria.

No tocante aos dois exercícios subsequentes não se pode cogitar impacto, uma vez que o Projeto em tela resulta em lei de caráter anual, logo, não debruçaria seus efeitos para os próximos exercícios.

Como não se aventam impactos, uma vez que a despesa já foi fixada levando em consideração a receita projetada, também não há o que se falar em medidas de compensação, a não serem aquelas já demonstradas na tabela que acompanha o Anexo II desta Lei, mais especificamente na coluna "Compensação".

Dessa forma, em face da impossibilidade de se demonstrar qualquer impacto orçamentário e financeiro decorrente deste Projeto, eis que inexistentes, serve o presente, justamente, para declarar sua ausência.

ADEMIR ORTIZ DE GOES PREFEITO EM EXERCICIO

TCR.



## ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSEIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000).

Com relação ao demonstrativo que ora se apresenta, defende-se que a finalidade deste encontra coincidência com o exigido no Anexo I desta Lei.

Como explicitado no título do presente, pretende este Anexo II demonstrar que a "renúncia' (colocou-se entre aspas pois como defendido no Anexo I, não se trata propriamente de uma renúncia) está adequadamente prevista e que não afetará o equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Primavera do Leste.

Neste sentido, o conteúdo do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da Lei Municipal n.º 2.133 de 1º de dezembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, notadamente em relação a sua tabela principal, resta apresentado nos seguintes termos:

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023

Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA RECEITA PREVISTA (R\$)			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção (Descontos Concedidos)	Residências e Estabelecimentos comerciais	7.600.000,00	8.360.000,00	9.196.000,00	Aumentar o número de contribuintes que efetuam o pagamento na data prevista e regularizam os débitos anteriores para o aproveitamento dos descontos oferecidos.
IPTU	Isenção	Aposentados /Pensionistas/ Deficientes Físicos/ Associações e Entidades	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.

J



		Beneficentes.				
DÍVIDA ATIVA (Multas e Juros)	Remissão	Proprietário de imóveis, comércio e indústria de serviços.	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	Ampliar e qualificar o setor de execução fiscal, agilizando os processos judiciais.
ISSQN	Isenção	Estabelecimentos comerciais, industriais e serviços.	1.500.000,00	1.650.000,00	1.815.000,00	Incentivar a instalação de novos estabelecimentos no Município, através da regularização.
ITBI	Isenção	Proprietários de Imóveis Urbanos e Rurais	2.525.000,00	2.777.500,00	3.055.250,00	Incentivar os proprietários de Imóveis a regularizarem os Registros dos Imóveis.
Taxas	Isenção	Estabelecimentos comerciais, industriais e serviços.	1.277.000,00	1.404.700,00	1.545.170,00	Incentivar a instalação de novos estabelecimentos no Município, através da regularização.
TOTAL			15.402.000,00	16.942.200,00	18.636.420,00	

Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II é idêntica, qual seja, demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2023.

Sendo estes os fundamentos de fato e de direito que se tinha a apresentar, encaminho o presente Projeto de lei a esta Colenda Câmara de Vereadores de primavera do Leste-MT, esperando sua conversão em diploma legal, se assim Vossas Excelências entenderem.

> ADEMIR ORTIZ DE GOES PREFEITO EM EXERCICIO

TCR.